



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Ações de Prevenção à Depressão e ao Suicídio entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino de Tuparetama - PE e dá outras providências.

Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa, Vereadores constituídos desta Casa Legislativa, com fulcro no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 97, 98 e 99 do Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte proposição:

Art. 1º - Esta lei disporá sobre o Programa de Ações de Prevenção à Depressão e ao Suicídio entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino de Tuparetama.

Art. 2º - Os professores deverão participar de curso de formação ou requalificação, dentro do horário escolar de trabalho, sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Art. 3º - As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 4º - Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
Vereadora

Sebastião Nunes de Sales
Sebastião Nunes de Sales
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A idealização suicida muitas vezes nasce de um sofrimento psíquico onde a pessoa não consegue mais lidar com a própria existência. Sabemos que há vulnerabilidades no cotidiano que pode aumentar o risco de suicídio. Entre os jovens o suicídio é mais prevalente e, por isso, vem preocupando os profissionais de educação que lidam diretamente com essa situação. O suicídio é considerado um desafio de saúde pública e a sua prevenção não é uma tarefa fácil. A abordagem adequada aos temas de prevenção da automutilação e ao suicídio, de forma pedagógica e didática, utilizando ferramentas que permitam a promoção e difusão das informações de forma sistemática para o público adolescente, por faixa etária, bem como o engajamento de profissionais de dos conselhos tutelares, educadores, profissionais de saúde, lideranças de movimentos sociais e religiosos e outros, legítimos mediadores nesse processo de educação e de discussão sobre os temas de prevenção à automutilação e o suicídio. As ações de formação e de mobilização, apresentadas nesse programa, utilizam-se de estratégias com abordagens pedagógicas e didáticas para trabalharem o cotidiano de forma implicar na reflexão crítica das práticas profissionais e na transformação dos processos de trabalhos, facilitando o desenvolvimento da comunidade que o educando está inserido, pois estimula o diálogo e participação comunitária, possibilitando uma melhor leitura de realidade social. Assim, a escola desempenha um papel importante na prevenção ao suicídio e na saúde mental das crianças e adolescentes. Isso porque é comum que os alunos demonstrem sinais de sofrimento no ambiente escolar. Pensando nisso, apresento o projeto de lei que vem oportunizar os educadores a identificarem os sinais depressivos e suicidas bem como dar suporte a escola para amparar esses jovens. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.